

**AO JUÍZO DO JUIZADO REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTA ROSA
- RS**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5003452-13.2025.8.21.0028

FEVERSANI, PAULI & SANTOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe e na qualidade de Administradora Judicial (AJ) da Recuperação Judicial de CHA PRENDA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue.

De plano, informa-se que esta Auxiliar realizou visita na Recuperanda no dia 09/04/2025, acompanhada do procurador Dr. CARLOS ALBERTO BECKER e sendo recebida pelo sócio da empresa, Sr. HENRIQUE ROBERTO SCHÜÜR, e sua filha e funcionária, Sra. PÂMELA LUIZA SCHÜÜR. Na oportunidade, a Recuperanda também indicou que seria necessário retificar a Relação de Credores constante no Evento 1, ANEXO 8, motivo pelo qual esta AJ confeccionará as correspondências e o edital de processamento da Recuperação Judicial após analisar a manifestação de Evento 22, protocolada nos autos no dia de hoje.

Já em razão do determinado no item 13, ponto a.3, da decisão de Evento 4, a presente manifestação trata a respeito do orçamento da remuneração da AJ.

Nesse sentido, indica-se que esta Auxiliar é pessoa jurídica especializada na área de atividade e conta com uma equipe multidisciplinar composta por advogados especialistas em diversas áreas do direito, contadores, administradores e mediadores. Tal questão é aqui destacada tendo em mente que qualquer eventual contratação de auxiliar

técnico deixa de ser necessária em razão do caráter multidisciplinar da equipe (salvo exceções de extrema relevância), sendo que o quadro a seguir dá conta de apontar para a composição da equipe desta Administração Judicial e que atua em todas as atividades direta e indiretamente ligadas ao processo recuperacional:

Membro da equipe	Breve currículo
Francini Feversani	Advogada (OAB/RS 63.692). Mestra em Direito. MBA em Gestão e Direito Tributário pela Universidade de Santa Cruz do Sul (2005). Graduada em Direito pela Universidade Franciscana - UFN (2004). Autora da "Nova Redação da Lei de Falência e Recuperação: Comentários Práticos pelo viés do Administrador Judicial" e de outros livros jurídicos pela Juspodivm e pela Rideel.
Cristiane Penning Pauli de Menezes	Advogada (OAB/RS 83.992). Doutora. Mestra em Direito. Especialista em Direito Empresarial. Graduada no Programa Especial de Graduação de Formação de Professores para a Educação Profissional. Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA (2010). Conselheira da OAB. Professora de Direito Empresarial FADISMA, AMF, UFN e CEISC. Autora da "Nova Redação da Lei de Falência e Recuperação: Comentários Práticos pelo viés do Administrador Judicial" e de outros livros jurídicos pela Juspodivm e pela Rideel.
Guilherme Pereira Santos	Advogado (OAB/RS 109.997). Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Damásio Educacional (2020). Graduado em Direito pela Universidade Franciscana - UFN (2017). Vice-Presidente da Comissão de Direito Tributário e Empresarial da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Santa Maria-RS.
Raiane Godoy Schneider Pereira	Advogada (OAB/RS 120.925). Especialista em Direito Empresarial e Direito Tributário pela Faculdade Dom Alberto (2020). Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA (2020). Membro da Comissão da Mulher Advogada da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Santa Maria - RS
Cristian Reginato Amador	Advogado (OAB/RS 127.476). Mestre e Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria. Capacitado em Recuperação Judicial e Falências pela Escola Superior de Magistratura do Estado de Goiás (ESMEG). Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA (2021). Graduando em Tecnologias em Segurança Pública pela Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. Professor junto ao CEISC - Centro de Ensino Integrado Santa Cruz. Mediador, facilitador e pesquisador junto ao Centro de Mediação e Práticas Restaurativas (CEMPRE) da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. Membro da Comissão de Mediação, Arbitragem e Práticas Restaurativas e da Comissão de Diversidade Sexual e Gênero, ambas da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Santa Maria - RS.

Hendrisy Araújo Duarte	Advogada (OAB/RS 113.276). Mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGPP) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA). Especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal pela Verbo Educacional. Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA (2018). Professora na Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).
Marinara Galbero Ricci	Advogada (OAB/SP 510.262). Técnica em Transações Imobiliárias pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza. Pós-graduada em Direito Público; Direito Civil e Direito Processual Civil; Direito do Agronegócio; Direito Privado todas pela Faculdade Legale. Pós-graduada em Direito Penal e Processo Penal Aplicados à Execução Penal pela Escola Brasileira de Direito (EBRADI). Pós-graduada em Ciências Jurídicas; Direito das Mulheres todas pela i9 Educação. Graduada em Direito pelo Centro Universitário Unifafibe (2022).
Ananda Menegassi	Advogada (OAB/SC 67.301). Graduada em Direito pela Universidade Franciscana - UFN (2021).
Robson Noro Schlosser	Contador (CRC 84070/O). Pós-graduado em Auditoria Fiscal e Tributária. Graduated em Ciências Contábeis pela Universidade de Santo Amaro - UNISA (2013). Graduated em Direito pela Universidade Franciscana - UFN (2024).
Luciana Paim Pieniz	Contadora (CRC 61.327). Doutora em Agronegócios pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS (2016). Mestra em Extensão Rural pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM (1999). Pós-graduada em Contabilidade Gerencial e Auditoria pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ (1997). Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ (1996).
Fabio Souza Soares	Contador (CRC 063069/O-9). Bacharel em Direito. Especialista em Direito Empresarial.
Luiz Antônio Feversani	Graduated em Administração pela Fundames de Santo Ângelo-RS (1981).

Quanto ao valor da remuneração, a Lei 11.101/2005 (LREF) indica os parâmetros a serem observados:

Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§ 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

[...]

§ 5º A remuneração do administrador judicial fica reduzida ao limite de 2% (dois por cento), no caso de microempresas e de empresas de pequeno porte, bem como na hipótese de que trata o art. 70-A desta Lei.

Na Relação de Credores originalmente apresentada nos autos, o passivo concursal indicado era de R\$ 4.884.624,23 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos). Já em razão das retificações realizadas, a Relação de Credores passa a alcançar o montante de R\$ 5.836.706,05 (cinco milhões, oitocentos e trinta e seis mil, setecentos e seis reais e cinco centavos), sendo essa a base de cálculo (por ora) para aferição do limite de remuneração.

Em contato com Recuperanda, ajustou-se que a remuneração será realizada mediante o pagamento de 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), vencendo-se a primeira em 20/05/2025. O valor das parcelas deverá ser atualizado pelo IPCA e em caso de aumento significativo da base de cálculo, fica possibilitada a realização de novo acordo, a ser submetido ao juízo.

Assim, informa-se que a AJ e a Recuperanda ajustaram a forma de pagamento da remuneração e que o respectivo termo será confeccionado e apresentado nos autos, nos termos do determinado na parte final do item 8 da decisão de Evento 4.

De Santa Maria, RS, 11 de abril de 2025.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.662

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

RAIANE SCHNEIDER - OAB/RS 120.925

CRISTIAN REGINATO - OAB/RS 127.476